

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO MARANHÃO**

O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO MARANHÃO – SINDJUS-MA, entidade sindical de primeiro grau, única entidade representativa dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 11.013.026/0001-90, situado na Rua das Cajazeiras, nº 43, Centro – São Luís – MA, CEP: 65.015-08, por seu representante legal, que assina abaixo, no uso de suas atribuições, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, sob os fundamentos e fato a seguir delineados, **requerer** o que se segue.

I - DA LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DE REPRESENTATIVIDADE DO SINDICATO

A Constituição Federal especificamente no art. 8º, III, que atribui aos Sindicatos a representação administrativa e judicial dos trabalhadores, conforme:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observando o seguinte:

(...)

III – ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;



O inciso VI do art. 8º da Constituição Federal, por sua vez, estabelece como pressuposto de validade das tratativas laborais, a participação obrigatória das entidades sindicais:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observando o seguinte:

(...)

VI – é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

É direito e dever Constitucional dos Sindicatos, portanto, representar toda a categoria, independente de filiação, nos termos da interpretação do Supremo Tribunal Federal, sendo, por conseguinte, o único autorizado a tratar de interesses coletivos e gerais dos servidores vinculados a essa Egrégia Corte.

No mesmo sentido, o Decreto Presencial 7.944/2013, que ratificou a Convenção 151 da OIT, para a finalidade da negociação coletiva no serviço público “organizações de trabalhadores” apenas as organizações sindicais, assim constituídas nos termos do artigo 8º da Constituição Federal de 1988.

II - DOS FATOS E DOS DIREITOS

Excelência, em síntese, o presente requerimento visa que este Tribunal de Justiça proceda à abertura de um novo concurso de remoção, bem como preste informações quanto ao número de cargos vagos para Auxiliar Judiciário, Técnico Judiciário e de Analista judiciário, haja vista que último concurso aberto foi realizado no ano de 2022, nos termos do EDT-GP - 162022 - XX CONCURSO DE REMOÇÃO DOS SERVIDORES, com a validade de 06 (seis) meses após a divulgação do resultado final.

Inicialmente, cabe destacar a inegável necessidade de incremento da força de trabalho no judiciário maranhense, tendo em vista a situação onde, em vários setores, sobretudo de entrâncias inicial e intermediária, contam com acentuado déficit de força de trabalho.



Cita-se que este SINDJUS/MA, no Processo Administrativo n. 44617/2022, requisitou, dentre outros pedidos, informações quanto ao número de cargos vagos para Auxiliar Judiciário, Técnico Judiciário e de Analista judiciário, além do número de concursos de remoção já realizados e que não atingiram o objetivo de ocupação de vagas.

Nos termos da DECISÃO-GP - 105042022, a Presidência deste TJMA decidiu que “[...] o provimento dos cargos em aberto se dará somente após a finalização dos referidos estudos. Dessa forma, a configuração atual das unidades poderá passar por alterações, de acordo com a conveniência e necessidade deste Poder.”

Dentre os resultados obtidos por intermédio do Comitê de Equalização da Força de Trabalho, pois, têm-se a Resolução-GP 192023 a Regulamenta a equalização da força de trabalho em relação aos servidores(as) efetivos(as), comissionados(as) e às funções gratificadas e forças auxiliares no Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

A referida Resolução, dessa forma, tratou da distribuição dos servidores de justiça na unidades judiciárias/administrativas deste Tribunal de Justiça, tendo os seguintes objetivos:

- I – aprimorar o planejamento e a gestão da força de trabalho por meio de dados, informações, indicadores e entregas com seus respectivos esforços;
- II – contribuir para o caráter uniformizador das políticas de gestão de pessoas no Judiciário;
- III – contribuir para o desenvolvimento do programa de gestão e desempenho;
- IV – fornecer informação qualificada para a tomada de decisão relativa à alocação de pessoal, agregação e instalação de unidades judiciais;
- V – subsidiar estudos para definição de concursos públicos, processos seletivos, contratações temporárias e movimentação de pessoal;
- VI – contribuir para o diagnóstico organizacional e a melhoria de processos internos de trabalho; e
- VII – contribuir para a eficiência dos serviços prestados à sociedade.



Ainda, tratando de concurso de remoção, estabeleceu que

Art. 13 Os (As) servidores (as) lotados em unidades cujo QLP sinalize para a redução de seu quadro serão movimentados por meio de concurso de remoção, ressalvados os casos de ausência de interessados(as), hipótese em que a relocação dar-se-á de ofício, no interesse da Administração

Rememora-se, ademais, que a situação onde nem todos os cargos efetivos são preenchidos entra em contrariedade com a lotação paradigma (número mínimo de servidores por unidade jurisdicional) definida segundo a Resolução CNJ nº 219/2016, em seu artigo 2º, V:

Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se:

V – Lotação paradigma: quantitativo mínimo de servidores das unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus;

Dessa forma, sendo esta entidade sindical ciente das situações dos servidores de justiça que atuam em comarcas com um alto número de atendimentos e/ou alcance da prestação jurisdicional e, ao mesmo tempo, não possuem de efetivo suficiente para minorar/desafogar a elevada demanda, entende que devem ser tomadas todas as medidas possíveis a fim de evitar prejuízo à saúde dos servidores em razão da imposição de carga de trabalho descomunal, no cumprimento de metas de produtividade, bem como o escoamento do volume processual.

Imperioso reiterar, diante desse cenário, que a saúde, conforme mandamentos constitucionais, é direito de todos e dever irrenunciável do Estado assegurar sua proteção, promoção e recuperação (art. 196 e 197, CF). Nesse contexto, é poder-dever da Administração pública proteger a integridade dos servidores, colaboradores e usuários de seus serviços.



Nos termos da Resolução GP nº 332019, art. 2º, o “*concurso de remoção visa à classificação de servidores titulares de cargos de provimento efetivo, interessados em ser removidos, para fins de possibilitar a recomposição da força de trabalho das unidades integrantes do Poder Judiciário estadual.*”

Sabendo da essencialidade e urgência da resolução da problemática alhures narrada, o SINDJUS/MA, no desenvolvimento de suas atribuições na busca de garantia de melhores condições de trabalho, haja vista que o ambiente laboral reflete de forma significativa em uma melhor prestação jurisdicional, **vê como medida essencial e urgente para alcance da equalização da força de trabalho a realização de novo concurso de remoção.**

Além deste, uma vez finalizados os estudos do Comitê de Equalização da Força de Trabalho e nos termos da DECISÃO-GP - 105042022, é de interesse deste SINDJUS/MA, **a concessão de informações quanto ao número de cargos vagos para Auxiliar Judiciário, Técnico Judiciário e de Analista judiciário.**

Salienta-se a viabilidade do pedido nos termos do art. 10, da Lei 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação (LAI), sobretudo quando o conteúdo é de valioso interesse público. Em posse de tais dados que será viabilizado a este SINDJUS/MA maior elucidação e convicção para que se busquem soluções relativas à temática.

III – DO PEDIDO

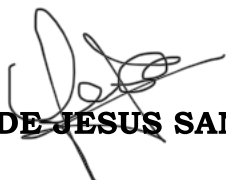
De todo o exposto, o SINDJUS/MA, no gozo de suas prerrogativas constitucionais, REQUER, respeitosamente, a vossa Excelência:



- a) que proceda à abertura de novo concurso de remoção para os Auxiliar Judiciário, Técnico Judiciário e de Analista judiciário;
- b) nos termos do art. 10, da Lei 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação (LAI) e uma vez finalizados os estudos do Comitê de Equalização da Força de Trabalho bem como nos termos da DECISÃO-GP - 105042022, a concessão de informações quanto ao número de cargos vagos para Auxiliar Judiciário, Técnico Judiciário e de Analista judiciário

Termos em que, PEDE DEFERIMENTO.

São Luís, 19 de maio de 2023.


GEORGE DE JESUS SANTOS FERREIRA

Presidente do SINDJUS/MA

